PROJETO DE LEI Nº 36 2018

Autoriza o Executivo Municipal a criar o "Programa de Terapias naturais" e o "Programa de Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais" no município de Pará de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e a implantar o "Programa de Terapias Naturais" e o "Programa de Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais" para atendimento à população do município de Pará de Minas.

§ 1º - Entende-se por terapias naturais todas as práticas de promoção da saúde e de prevenção das doenças que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2º - As modalidades de terapias naturais são, dentre outras:

I - fitoterapia;
II - terapia floral;
III - acupuntura;
IV - homeopatia;
V - massoterapia.

Art. 2º - Constituem-se objetivos dos Programas:

I – fornecer à população, gratuitamente ou a preços populares, produtos oriundos de plantas medicinais catalogadas, mediante prescrição de profissionais do Programa de Terapias Naturais;

II – divulgar informações à população, por meio de todos os meios de comunicação possíveis, com relação aos benefícios decorrentes das terapias naturais;

III – promover a saúde pública em todos os seus segmentos e propiciar a prevenção de doenças, utilizando-se, basicamente, recursos naturais.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá viabilizar a execução do inciso II deste artigo, também, por meio de palestras, cursos, seminários e outros meios similares.

Art. 3º Para os fins desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos federais e estaduais e/ou parcerias com entidades do município interessadas em aderir aos programas ora criados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 723
Data: 17/04/2018 Horário: 13:43
Legislativo -

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no exercício em que ocorrerem.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 5 de abril de 2018.

Vereador Antônio Carlos dos Santos